



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.



EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 747, de 2016:

“Art. 1º.....

Art. 4º.....

.....

§ 5º A notificação, a que se refere o § 3º, será enviada às entidades por meio de carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir que, após a perda do prazo para renovação, a entidade concessionária ou permissionária seja efetivamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

notificada pelo órgão competente de modo a garantir a sua oportunidade de manifestação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2016.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/16377.12350-29